

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.083.715-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 10.828.293/0001-53	Nome/Razão Social EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA EPP		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rodovia PR 466, s/n, Km 13		
Bairro Distrito de Pameirinha	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.118-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Porte Grande
Atividade Específica Aterro de resíduos classe I, Aterro de resíduos classe II			
Detalhes da Atividade Disposição de resíduos classe I e II, Triagem e Valorização de resíduos passíveis de reciclagem e Tratamento de efluentes de terceiros			
Coordenadas UTM (E-N) 445281.6 - 7204079.8	Logradouro e Número Rodovia PR 466, s/n, Km 13		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Distrito de Palmeirinha	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.118-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,08	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 445082 - 7204249	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento ETE-P	Destino Final Corpo Hídrico	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga 2935/2018	Coordenadas UTM (E-N) 443527.58 -
Efluente do processo	ETE-P	Corpo Hídrico	0,04	2935/2018	443527.58 -
Líquido percolado (chorume)	ETE-P	Corpo Hídrico	5,35	2935/2018	443527.58 -

3.3 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS			
Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
Arsênio Total	0,50 - mg/L	Benzeno	1,20 - mg/L
Boro Total	5,00 - mg/L	Bário Total	5,00 - mg/L
Chumbo Total	0,50 - mg/L	Cianeto Livre (destilável por ácidos fracos)	0,20 - mg/L
Cianeto Total	1,00 - mg/L	Clorofórmio	1,00 - mg/L
Cobre Dissolvido	1,00 - mg/L	Cromo Hexavalente	0,10 - mg/L
Cromo Trivalente	1,00 - mg/L	Cádmio Total	0,20 - mg/L
Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans)	1,00 - mg/L	Estanho Total	4,00 - mg/L
Estireno	0,07 - mg/L	Etilbenzeno	0,84 - mg/L
Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,50 - mg/L	Ferro Dissolvido	15,00 - mg/L
Fluoreto Total	10,00 - mg/L	Manganês Dissolvido	1,00 - mg/L
Mercúrio Total	0,01 - mg/L	Nitrogênio Amoniacal Total	20,00 - mg/L
Níquel Total	2,00 - mg/L	Prata Total	0,10 - mg/L
Selênio Total	0,30 - mg/L	Sulfetos	1,00 - mg/L
Tetracloroeto de Carbono	1,00 - mg/L	Tolueno	1,20 - mg/L
Tricloroetano	1,00 - mg/L	Xileno	1,60 - mg/L
Zinco Total	5,00 - mg/L	--	--

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES
a) pH entre 5 a 9
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	121.000,00	Aterro Industrial Próprio
200101 - Papel e cartão	0,10 kg	Aterro Sanitário
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	8,00 kg	Aterro Sanitário
200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de	300.000,00	Aterro Sanitário
160303 - Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	16.830,00 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
2. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
3. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
4. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

5. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
6. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
7. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
8. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002.
9. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
10. Saliencamos que é responsabilidade dos consultores os planos e testes ambientais apresentados, assim como é responsabilidade da contratante a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas propostos nestes estudos.
11. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
13. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução N° 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
14. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
16. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
17. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
18. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
19. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
20. Estabelecer e apresentar em 90 dias evidências de criação de um canal permanente e de fácil comunicação com o público externo, visando complementar o programa e sanar eventuais dúvidas da comunidade local e outros interessados nas atividades de operação do empreendimento.
21. Estabelecer e apresentar em 90 dias evidências de criação de mecanismos para viabilizar Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental por meio de visitação guiada às instalações do aterro para a comunidade local, escolas, universidades e visitantes em geral.
22. Apresentar em 90 dias um cronograma de atividades de Educação Ambiental com as escolas e colégios localizados no município de Palmeirinha - PR.
23. A presente Licença de Instalação tem a validade acima especificada para:
 - Aterro de Resíduos Classe II
 - Aterro de Resíduos Classe I
 - Aterro de Resíduos da Construção Civil e resíduos inertes
 - Instalações de apoio
24. O não cumprimento à legislação ambiental vigente, bem como a demora na adoção das medidas saneadoras mencionadas e imprescindíveis no caso da ocorrência de acidentes, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
25. Deverão ser cumpridos e executado na íntegra os programas e planos ambientais propostos, conforme cronograma específico, com apresentação de relatório acompanhados de ART do responsável técnico pela execução dos planos:
 - Programa de monitoramento de qualidade das águas superficiais
 - Programa de monitoramento da qualidade da água subterrânea
 - Programa de monitoramento e controle de chorume
 - Programa de controle de ruídos
 - Programa de cobertura diária dos resíduos
 - Programa de monitoramento da qualidade do ar
 - Programa de monitoramento de fauna
 - Programa de controle de atropelamento da fauna silvestre
 - Programa de controle de vetores de doenças e presença de animais
 - Programa de encerramento da unidade
 - Programa de educação ambiental
 - Programa de comunicação social
 - Programa de treinamento ambiental e segurança do trabalho para colaboradores
 - Programa de gerenciamento de resíduos
26. O empreendimento em questão deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar contaminação do solo, subsolo, lençol freático, bem como controle de emissões atmosféricas, isolamento da área e demais medidas cabíveis.
27. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita instalação e operação do empreendimento, em conformidade com as recomendações da ABNT NBR 8419, 13896 e 10157.
28. Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão e assoreamento durante as fases de implantação e operação. Os acessos a serem criados para a implantação do empreendimento deverão utilizar pavimentação permeável e prever projetos de drenagem pluvial.
29. Não serão passíveis de ocupação as áreas úmidas (caso houver) constantes no imóvel e suas respectivas faixas de preservação, de acordo com a legislação em vigor.
30. Nenhuma instalação poderá iniciar o recebimento de resíduo, sem que este tenha sido previamente analisado para determinação das propriedades físicas e químicas.
31. Deverá ser mantida uma distância mínima de 1,50 m de solo insaturado entre a superfície inferior do aterro e o nível mais alto do lençol freático determinado em época de máxima precipitação.

32. Realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não, conforme Resolução CEMA 94/2014 (aterro sanitário).
33. Sugerimos que as amostras coletadas devam seguir o método de purga por baixa vazão, definidos pela ABNT NBR 15847 e os procedimentos de amostragem previstos na ABNT NBR 16435.
34. Os relatórios de ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA 100/2017.
35. Prever a devida preservação de áreas não impermeabilizadas que favoreçam a infiltração das águas pluviais.
36. Toda matéria prima mineral utilizada na obra deverá ser provenientes de locais devidamente licenciados.
37. Durante a implantação e operação do empreendimento, não poderá haver a intervenção em áreas de preservação permanente definidas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002.
38. No movimento de terra se por ventura vier a ocorrer na área de surgência ou aparecimento de nascente de água, a responsabilidade é do empreendedor e/ou responsável técnico, devendo paralisar a obra e tomar as providências cabíveis.
39. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de acordo com o definido pela Câmara Técnica do Instituto Água e Terra.
40. Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extrapolação do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.
41. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.
42. O Aterro de Resíduos não perigosos está apto a receber resíduos sólidos Classe II (conforme ABNT NBR 10004:2004), sendo que deverão ser dispostos, prioritariamente apenas os rejeitos, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis dos resíduos sólidos, de forma a garantir o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos com valor agregado e ainda garantir a vida útil da área.
43. Deverão ser atendidas a distância mínima de 200 m de rios, nascentes e demais corpos hídricos (conforme Resolução CEMA 94/2014, NBR 13896/1997 e NBR 15849/2010) em relação a área de disposição final, bem como a distância mínima (conforme Resolução CEMA 94/2014) de 1.500 m de núcleos populacionais a partir do perímetro da área, distância mínima de 300 m de residências isoladas a partir do perímetro da área.
44. O empreendimento deverá possuir plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos, observando o contido na ABNT NBR 10157.
45. Não será permitido o recebimento de efluentes líquidos de qualquer tipo diretamente no aterro de resíduos classe I.
46. Não poderão ser recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no empreendimento.
47. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.
48. O empreendimento deverá manter a segurança da área destinada ao Aterro Sanitário, ficando proibida a entrada de pessoas estranhas, animais e catadores.
49. Atender ao disposto na Lei Federal nº 12.305/10 e seu Decreto nº 7.404/10, aprimorando o PGRS anualmente.
50. O empreendimento deverá manter cordão arbóreo no entorno do terreno.
51. É ônus do projetista, como do Responsável Técnico habilitado, o qual será responsável pelo cumprimento na íntegra dos projetos e planos apresentados, perfeita operação do aterro sanitário e seu Controle e Monitoramento Ambiental, devendo manter em dia as análises, relatórios, recomendações e demais procedimentos que se fizerem necessários, apresentando respectivas ARTs sempre que solicitadas nos casos pertinentes e na renovação da Licença de Operação, conforme determina a Lei Estadual 16.346/09.
52. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 016/14.
53. Para melhorias no sistema de disposição final de resíduos deverá ser solicitada AA - Autorização Ambiental acompanhada da documentação listada no Inciso VI do Art. 2º da Portaria IAP nº 260/14, para cada ação.
54. A água utilizada na lavagem de veículos e águas pluviais contaminadas incidentes sobre as áreas de serviço, sujeitas a vazamentos acidentais de combustíveis ou óleos, deverão ser direcionadas para o Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Gerados instalado.
55. Em conformidade com o que consta na Resolução SEDEST nº 03/2020, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de tancagem e abastecimento de combustíveis, que excedam 15.000 litros, necessitam de Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação.
56. O óleo lubrificante usado deverá atender ao que dispõe a Resolução CONAMA Nº 362/2005, e a Portaria IAP/DIRAM Nº 001/2006, ou seja, ser recolhido e armazenado adequadamente no local, para posterior disposição final adequada.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

<p>Guarapuava, 08 de Junho de 2020</p> <p>Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.</p>	<p>Assinatura do Representante</p> <p>_____</p> <p>JORGE LUIZ CAROLLO TEIXEIRA Escritório Regional de Guarapuava</p>
--	--